



Processo nº 8444-001706/99-95 - Jose Maria Ramirez Sobrino  
 Processo nº 8505-008043/99-50 - Mpanzu Fumukueu  
 Processo nº 8505-018651/99-81 - Natalia Paola Moyano  
 Processo nº 8505-018783/99-12 - Augusto Manzambi  
 Processo nº 8505-007336/00-06 - Walter Antonio Bernardo e Walter Anderson da Costa Bernardo

Permanências Definitivas Deferidas  
 Processo nº 8505-016212/97-17 - Maria Alejandra Perez  
 Processo nº 8260-002807/98-32 - Lilly Citheth Mathai  
 Processo nº 8354-000329/98-03 - Jesus Hernando Echeverry Echeverry  
 Processo nº 8354-002405/98-52 - Eva Lassalett Rodrigues  
 Processo nº 8364-001973/98-07 - Gabriel Emanuel Gaga  
 Processo nº 8377-001231/98-61 - Antonio Cipriano Parafino Gonçalves  
 Processo nº 8389-006715/98-30 - Nora Beatriz Perez  
 Processo nº 8390-003469/98-34 - Richard Dennis Doren Lahr  
 Processo nº 8390-004655/98-54 - Karoline Henriette Sandmann  
 Processo nº 8460-020245/98-16 - Thomas Daubermann  
 Processo nº 8503-003300/98-04 - Bono Angela  
 Processo nº 8505-054246/98-46 - Matthew Muriuki Karangi  
 Processo nº 8354-001316/99-70 - Dean Reid Burgess, Annette Christensen Burgess e Jeffrey Alten Burgess  
 Processo nº 8460-001828/99-38 - Alejandra Pastorini Corleto  
 Processo nº 8505-000825/99-41 - Sug Ja Sin  
 Processo nº 8505-005088/99-81 - Lorena Andrea Mussa  
 Processo nº 8505-007588/99-85 - Vanina Lillian Gaona Colombani  
 Processo nº 8505-023563/99-65 - Ariel Hugo Alfaro Moris  
 Processo nº 8506-000047/99-25 - Pieter Knijff

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**Divisão de Permanência de Estrangeiros**

DESPACHOS DA CHEFE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência, prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.  
 Processo nº 8460-024100/98-85 - Humberto Javier De Leon  
 Processo nº 8476-000045/98-22 - Hormando Rivas Racua e Janette Kawamura Arauz de Rivas  
 Processo nº 8476-000064/98-77 - Angelica Beltran Gomez ou Angelica Gomez Beltran  
 Processo nº 8476-000368/98-61 - Sandra Paz Claire  
 Processo nº 8476-000569/98-13 - Valentin Gilmet Suarez  
 Processo nº 8485-002170/98-86 - Dhanram Singh e Malinda Sophia de Mendonça  
 Processo nº 8490-007734/98-25 - Oscar Francisco Rzyz, Adriana Marcela Cretari, Nahuel Facundo Rzyz e Irupe Soledad Rzyz  
 Processo nº 8490-009239/98-97 - Mabel Licita de Godoy  
 Processo nº 8505-002987/98-32 - Klaus Detlef Weber  
 Processo nº 8505-015102/98-56 - Pele Leonardo Choque Poma e Felicidad Carrion Cabezas  
 Processo nº 8505-015397/98-51 - Narsiso Mamani Luque e Isabel Yanarico Chura  
 Processo nº 8505-017321/98-61 - Sook Hyun Sohn  
 Processo nº 8505-017727/98-25 - Jose Catari Choque e Simona Quispe Condori

Pedidos de republicação deferidos

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferidos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.  
 Processo nº 8505-003727/93-42 - Edgardo Antonio Alarcon Gutierrez  
 Processo nº 8505-005668/93-56 - Nadim Youssef Abou Chauche Zeineddine  
 Processo nº 8506-001096/94-61 - Patricio Fernando Guerra Villalobos  
 Processo nº 8505-006134/95-17 - Maquese Antonio  
 Processo nº 8310-000378/96-18 - Junichi Sato  
 Processo nº 8505-123265/96-21 - Maritza Dionicia Quino Paredes Guerdao  
 Processo nº 8420-003599/97-55 - Andreas Schickedanz  
 Processo nº 8509-004045/97-12 - Bettina Petroff  
 Processo nº 8354-000967/98-61 - Mabel Rossana Rodas Vazquez

MARIA OLÍVIA SACRAMENTO DE MIRANDA ALVES  
Substituta**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA****Gabinete do Comandante**

PORTARIA Nº 746/GC-5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o dispositivo da Portaria nº 638/GM5, de 13 de outubro de 1988, que aprova critérios e procedimentos de cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, de Pousa e de Permanência e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 638/GM5, de 13 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 17 de outubro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Manter diretamente subordinado ao Departamento de Aviação Civil (DAC) o Sistema Integrado de Controle e Fis-

calização da Aviação Civil (SICONFAC) e à Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (DEPV) o Sistema Unificado de Cobrança de Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (SUCOTAP), como sistemas responsáveis pelo processamento e cobrança das tarifas definidas e caracterizadas no artigo 3º do Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982 e no artigo 3º do Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983."

Art. 2º O Departamento de Aviação Civil permanece com todas as atribuições previstas nas legislações pertinentes aos sistemas SICONFAC e SUCOTAP, no que se refere à execução da fiscalização da aviação civil e ao fornecimento, ao SUCOTAP, das informações necessárias à cobrança das Tarifas e ATAERO de Pousa, de Permanência e as de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN/TAT).

Art. 3º Autorizar a DEPV a iniciar gestões junto à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, objetivando mantê-la como Agente Executora do SUCOTAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA

(Of. El. nº 188/2000)

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 455,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o Decreto nº 1.312, de 18 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.980, de 9 de agosto de 1996, e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Interministerial nº 495, de 30 de dezembro de 1999, no tocante à autorização para alienar à BNDES Participações S.A. - BNDESPAR as 8.041.534 ações ordinárias e 22.346.910 ações preferenciais da Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, de propriedade da União, representativas de 23,90% do capital social da Empresa.

Art. 2º Autorizar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a alienar as ações mencionadas no artigo anterior, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD, conforme autorização prevista no Decreto nº 3.082, de 10 de junho de 1999

§ 1º O preço mínimo de venda das ações será fixado pelo BNDES, não podendo ser inferior ao valor patrimonial da ação.

§ 2º A modalidade operacional será o leilão mediante oferta firme de venda de ações.

§ 3º O pagamento das ações será, no mínimo, 5% em moeda corrente, podendo o restante ser em créditos e títulos aceitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 3º As despesas incorridas na operação a título de comissão de colocação e de corretagem compreenderão, no máximo, 1% e 0,2%, respectivamente.

Art. 4º Todas as despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação dessas ações serão abatidos do produto da alienação, pelo BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 381/2000)

PORTARIA Nº 456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 70, incisos I e II, e § 1º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o art. 1º do Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, resolve:

Art. 1º O Ministério dos Transportes poderá promover reajuste da tarifa básica de pedágio praticada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio(CONCER).

§ 1º No reajuste deverão ser considerados os critérios estabelecidos na Subseção II, da Seção IV, do Capítulo III do Contrato de Concessão de Serviço Público nº PG-138/95-00, firmado entre a Concessionária e a União, em 31 de outubro de 1995.

§ 2º O Ministério dos Transportes baixará ato específico fixando os novos valores das tarifas de pedágio na Rodovia BR 040/MG/RJ, trecho entre Juiz de Fora-MG e o Rio de Janeiro-RJ, e a forma de sua implementação.

Art. 2º Efetuado o reajuste de que trata o art. 1º, qualquer outro reajuste somente poderá ocorrer após um ano de sua implementação, na forma do que dispõem o Contrato de Concessão nº PG-138/95-00 e o art. 70 da Lei nº 9.069, de 1995, e dependerá de autorização do Ministro da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 382/2000)

**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS****1ª Turma**EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO  
MÊS DE MARÇO DE 2000

Processo nº: 10469.001148/93-36  
 Recurso nº: RP/101-1.396  
 Matéria: IRPJ - EXERCÍCIO 1991  
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL  
 Recorrida: 1ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
 Suj. Passivo: CONFECÇÕES GUARARAPES S/A  
 Sessão de: 06 DE DEZEMBRO DE 1999  
 Acórdão nº: CSRF/01-02.828  
 IRPJ - INCENTIVO FISCAL - DEPÓSITO PARA REINVESTIMENTO - ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA - O valor do adicional do imposto de renda instituído pelo Decreto-lei nº 1.704/79, e alterações posteriores, será recolhido integralmente como receita da União, não se lhe aplicando a redução por reinvestimento de que tratam os artigos 449 e 459 do RIR/80. Recurso provido.  
 Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Celso Alves Feitosa, Francisco de Paula Corrêa Carneiro Giffoni, Remis Almeida Estol, Luiz Alberto Cava Maceira e Carlos Alberto Gonçalves Nunes.  
 CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES  
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
 FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
 RELATOR

CLAUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS  
Chefe da Câmara Superior

(Of. El. nº 47/2000)

**2ª Turma**EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO  
MÊS DE MARÇO DE 2000

Processo nº: 10768.005907/93-29  
 Recurso nº: RV/201-0.006  
 Matéria: IPI  
 Recorrente: M.F.G. COMERCIAL DE PRESENTES LTDA  
 Recorrida: 1ª CÂMARA DO 2º CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
 Interessada: FAZENDA NACIONAL  
 Sessão de: 08 DE NOVEMBRO DE 1999  
 Acórdão nº: CSRF/02-0.836  
 IPI - AUTO DE INFRAÇÃO - Defeito de Elaboração. Nulidade. Arguida pelo contribuinte e reconhecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional. A peça básica com descrição incompleta dos fatos e incorreto enquadramento legal deve ser anulada, posto que desatende o artigo 10, incisos III e IV, do Decreto nº 70.235/72, ensejando sua nulidade. Dá-se provimento ao recurso, para anular o processo, ab initio.  
 Por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento.  
 EDISON PEREIRA RODRIGUES  
 PRESIDENTE  
 SEBASTIÃO BORGES TAQUARY  
 RELATOR

CLAUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS  
Chefe da Câmara Superior

(Of. El. nº 48/2000)

**3ª Turma**EMENTÁRIOS DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO  
MÊS DE MARÇO DE 2000

Processo nº: 10711.000085/90-39  
 Recurso nº: RP/301-0.490  
 Matéria: MANIFESTO  
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL  
 Sujeito Passivo: BAYER DO BRASIL S/A  
 Recorrida: 1ª CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
 Sessão de: 18 DE OUTUBRO DE 1999  
 Acórdão nº: CSRF/03-03.055  
 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESCRIÇÃO - DIVERGÊNCIA IRRELEVANTE - Divergência irrelevante na descrição da mercadoria importada, sem alteração da classificação fiscal na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (TIPI/TAB). Inaplicável a penalidade prevista no inciso II do art. 526 do Regulamento Aduaneiro. Recurso Negado.  
 Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro João Holanda Costa (Relator) Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Henrique Prado Megda.  
 EDISON PEREIRA RODRIGUES  
 PRESIDENTE  
 HENRIQUE PRADO MEGDA  
 RELATOR

Processo nº: 10845.000681/92-41  
 Recurso nº: RP/302-0.624  
 Matéria: SUBFATURAMENTO  
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL  
 Sujeito Passivo: CERAMICA PORTO FERREIRA S/A  
 Recorrida: 2ª CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
 Sessão de: 19 DE OUTUBRO DE 1999  
 Acórdão nº: CSRF/03-03.066  
 ADUANEIRO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - Equipamento faturado por valor inferior ao do outro, da mesma marca, do mesmo fabricante e com as mesmas especificações, importado anteriormente. Caracterizado o subfaturamento. Provido o recurso da Fazenda Nacional.  
 Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.  
 EDISON PEREIRA RODRIGUES  
 PRESIDENTE  
 JOAO HOLANDA COSTA  
 RELATOR

CLAUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS  
Chefe da Câmara Superior

(Of. El. nº 4/2000)